



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

### ATA DE REUNIÃO

Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 27 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, de modo presencial, no Miniauditório do CCET, reuniu-se, em caráter ordinário, mediante prévia convocação, o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, sob presidência do Diretor do CCET, Prof. **Roberto Rodrigues de Souza**, tendo participado da sessão os seguintes conselheiros: **Alexandre Carlos Rodrigues Ramos** (Chefe/DMEC), **André Britto de Carvalho** (Chefe/DCOMP), **André Vinícius Santos Dória** (Chefe/DMA), **Angelise Durigon** (Subchefe/DTA), **Bruno Santos Souza** (Chefe/DEAM), **Eliana Midori Sussuchi** (Vice-Presidente/CCET), **Emerson Cleister Lima Muniz** (Chefe/DEPRO), **Emerson Figueiredo dos Santos** (Subchefe/DEC), **José Joata Rodrigues Júnior** (Chefe/DFI), **Ledjane Silva Barreto** (Decana/DCEM), **Lisiane dos Santos Freitas** (Chefe/DQI), **Luiz Henrique Passos** (Subchefe/DGEOL), **Oscar Alberto Zanabria Sotomayor** (Subchefe/DEL) e **Rhauil Phillypi da Silva** (Subchefe/DEPET). Estiveram ausentes, sem representação suplente, os conselheiros Oscar Felipe Falcão Raposo (Chefe/DECAT) e Pedro Leite de Santana (Chefe/DEQ). Estão sem mandatos vigentes a representação docente, a representação discente e a representação de técnico-administrativos. Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação inicial. Não havendo manifestação, a pauta foi aprovada sem alteração, como segue: 1 - Informes da Direção de Centro; 2 - Apreciação e deliberação acerca da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia; 3 - Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado da Profa. Zaine Teixeira Camargo (DQI) [Processo Eletrônico nº 23113.004278/2025-41. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 4 - Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado do Prof. Arlúcio de Cruz Viana (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.002910/2025-11. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 5 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas de 2023 da Empresa Júnior de Engenharia Civil e Arquitetura (EDIFICARSE) [Processo Eletrônico nº 23113.016458/2024-94. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 6 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas de 2023 da Empresa Júnior de Geologia (TERRA RARA) [Processo Eletrônico nº 23113.006982/2025-38. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 7 - Consulta acerca da adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira (DMA) e Marcos José Guimarães de Sousa (DMA) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.004686/2025-01. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 8 - Apreciação e deliberação acerca do resultado final de Concurso Público para professor efetivo do Departamento de Matemática (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.026561/2024-42. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 9 - O que ocorrer. Após aprovação da pauta, iniciou-se a reunião colocando em discussão o primeiro item. **1 - Informes da Direção de Centro** - O Prof. Roberto Rodrigues de Souza, Presidente do conselho do CCET, fez os seguintes informes: a) Informou está em curso a eleição para representantes do CCET. b) Solicitou atenção ao calendário acadêmico para evitar perder prazos. Na sequência, deu-se continuidade à apreciação do ponto imediatamente posterior. **2 - Apreciação e deliberação acerca da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho do Centro de Ciências**

Ordinária de 2025 do Conselho do CCET, realizada no dia 30 de janeiro. O Prof. Roberto informou que o documento já havia sido disponibilizado previamente para considerações e sugestões de ajustes dos conselheiros. Não havendo quem quisesse discutir, a referida ata, posta em votação, foi aprovada por unanimidade sem alterações, passando-se ao próximo item de pauta. **3 - Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado da Profa. Zaine Teixeira Camargo (DQI) [Processo Eletrônico nº 23113.004278/2025-41. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Cons. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 7/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.004278/2025-41. INTERESSADO: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO - DOCENTE. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: Ata [0836935]; Documento [0863558]. PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO: O presente processo refere-se à solicitação de afastamento para Pós-Doutorado da professora Zaine Teixeira Camargo, do Departamento de Química (DQI), no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, para realização de estágio pós-doutoral na McMaster University, na cidade de Hamilton, Ontário, Canadá. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. "a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição" (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento da servidora no PDP da unidade; ii. "o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança" (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento da servidora estão diretamente vinculadas às funções por ela desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho da servidora. Em cumprimento ao Art. 32, a servidora atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que a requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. PARTE III – PARECER DO RELATOR: Diante do exposto, e: Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Química (DQI); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência da requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do afastamento para Pós-Doutorado da professora Zaine Teixeira Camargo, do Departamento de Química (DQI). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-Doutorado da professora Zaine Teixeira Camargo, do Departamento de Química (DQI), foi aprovado por unanimidade. Passou-se a item seguinte.

**4 - Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado do Prof. Arlúcio da Cruz Viana (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.002910/2025-11. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Cons. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 8/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.002910/2025-11. INTERESSADO: ARLUCIO DA CRUZ VIANA. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO - DOCENTE. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: Resultado de Bolsa Capes [0825701]; Requerimento [0852643]; Plano de Trabalho [0852727]; Resultado de Processo Seletivo Interno [0852744]; Currículo profissional no SIGEPE [0852772]; Declaração de anuência da chefia [0852838]; Parecer do supervisor acadêmico [0861623]; Ata do Conselho Departamental [0861624]; Edital [0861625]; Declaração CPSPAD [0861650]. PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO: O presente processo refere-se à solicitação de

*Y. Lucas*  
afastamento para Pós-Doutorado do professor Arlucio da Cruz Viana, do Departamento de Matemática (DMA), no período de 02/05/2025 a 01/05/2026, para realização de estágio pós-doutoral na Universidade de Ulm, na cidade de Ulm, Baden-Württemberg, Alemanha. Os procedimentos para a concessão do afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. "a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição" (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento do servidor no PDP da unidade; ii. "o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança" (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento do servidor estão diretamente vinculadas às funções por ele desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. Em cumprimento ao Art. 32, o servidor atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que o requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura do processo, conforme peças descritas neste parecer. PARTE III – PARECER DO RELATOR: Diante do exposto, e: Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Matemática (DMA); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência do requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do afastamento para Pós-Graduação do professor Arlucio da Cruz Viana, do Departamento de Matemática (DMA). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-Graduação do professor Arlucio da Cruz Viana, do Departamento de Matemática (DMA), foi aprovado por unanimidade. Em seguida, iniciou-se o próximo item de pauta. 5 - **Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas de 2023 da Empresa Júnior de Engenharia Civil e Arquitetura (EDIFICARSE) [Processo Eletrônico nº 23113.016458/2024-94. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 10/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.016458/2024-94. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: O Processo Eletrônico nº 23113.016458/2024-94 possui 99 páginas, além deste parecer do Relator, Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET/UFS. PARTE II – ANÁLISE E PARECER: O presente processo refere-se à prestação de contas do ano de 2023 da Empresa Júnior de Engenharia Civil e Arquitetura (EDIFICARSE) conforme previsto na Resolução nº 53/2013/CONEPE. Conforme disposto na norma supracitada entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. De acordo com o Art. 37, §1º, da mencionada resolução, "o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas [...]". Com base na documentação apresentada comprova-se que as atividades de caixa da empresa em 2023 geraram a receita de R\$ 151.554,20

*Silvia*

*Hannel K. Cecher*

*Diego*

*Diego*

*Abner*  
*Compa*

Duon

enquanto que as saídas de caixa implicaram um total de despesa de R\$ 96.192,70, obtendo-se um saldo de R\$ 55.361,57 no balanço financeiro do ano de 2023. Diante do exposto, e: Considerando que a Empresa Júnior apresentou notas e documentos comprobatórios de receitas e despesas do ano de 2023; e Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia Civil e o Departamento de Arquitetura e Urbanismo aprovaram a prestação de contas em tela, Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia Civil e Arquitetura (EDIFICARSE) referente ao ano de 2023. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Engenharia Civil e Arquitetura (EDIFICARSE) referente ao ano de 2023, foi aprovado por unanimidade. Logo após, passou-se ao item seguinte da pauta. **6 - Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas de 2023 da Empresa Júnior de Geologia (TERRA RARA) [Processo Eletrônico nº 23113.006982/2025-38. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 11/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113. 006982/2025-38. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 DA EMPRESA JÚNIOR DE GEOLOGIA. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: O Processo Eletrônico nº 23113. 006982/2025-38 possui 85 páginas, além deste parecer do Relator, Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza, do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET/UFS. PARTE II – ANÁLISE E PARECER: O presente processo refere-se à prestação de contas do ano de 2023 da Empresa Júnior de Geologia (Terra Rara), conforme previsto na Resolução nº 53/2013/CONEPE. Conforme disposto na norma supracitada, entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro, pertencendo ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. De acordo com o Art. 37, §1º, da mencionada resolução, "o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiros, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas [...]". Com base na documentação apresentada, comprova-se que as entradas de caixa da empresa, em 2023, geraram a receita de R\$ 5.743,58, enquanto que as saídas de caixa implicaram um total de despesa de R\$ 3.255,00, obtendo-se um saldo de R\$ 2.488,58 no balanço financeiro do ano de 2023.. Diante do exposto, e Considerando que a Empresa Júnior apresentou notas e documentos comprobatórios de receitas e despesas do ano de 2023; e Considerando que o Conselho do Departamento de Geologia aprovaram a prestação de contas em tela, Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Geologia (Terra Rara) referente ao ano de 2023. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Empresa Júnior de Geologia (Terra Rara) referente ao ano de 2023, foi aprovado por unanimidade. Logo após, passou-se ao item seguinte da pauta. **7 - Consulta acerca da adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira (DMA) e Marcos José Guimarães de Sousa (DMA) ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) [Processo Eletrônico nº 23113.004686/2025-01. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Prof. Roberto Souza, Presidente da Sessão, registrou a seguinte notificação de adesão ao Programa de Professor Voluntário "ANÁLISE Nº 1/2025/CCET/UFS. PROCESSO: 23113. 004686/2025-01. INTERESSADO: ÍTALLO RAFAEL SILVA OLIVEIRA, MARCOS JOSE GUIMARAES DE SOUSA, DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO. ASSUNTO: ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO (PGD). 1. ANÁLISE: O presente processo refere-se à solicitação de adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira, assistente em administração e Marcos José Guimarães de Sousa, técnico de laboratório, lotados no Departamento de Matemática, ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) da Universidade Federal de Sergipe na modalidade presencial. A fim de garantir lisura do processo, a análise do pedido está fundamentada nos seguintes aspectos: a. Normas vigentes: A adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de Sousa ao PGD atende às normas vigentes aplicáveis, como o Decreto nº 11.072/2022, Resolução nº 46/2022/CONSU e a Instrução Normativa nº 03/2023/PROGEP. A proposta está em conformidade com os requisitos estabelecidos por tais regulamentações, garantindo a legalidade e a legitimidade do pleito. b. Cumprimento dos requisitos básicos: A adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de Sousa ao PGD cumpre os requisitos básicos estabelecidos, uma vez que: i) não se encontra em regime de jornada flexibilizada; ii) desempenha atividade

Handwritten signatures and initials in blue ink along the left margin of the document.

Duogo

mensuráveis pelo cumprimento de metas; e iii) não exerce atividades diretamente relacionadas à execução de serviços essenciais. c. **Compatibilidade das atividades:** As atividades desenvolvidas pelos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de Sousa são plenamente compatíveis com a modalidade presencial. Considerando a natureza das tarefas desempenhadas, é possível realizar as atividades de forma eficiente e produtiva por meio de estabelecimento de metas, proporcionando maior flexibilidade e autonomia ao servidor; sem comprometer a qualidade e a eficácia de seu trabalho. d. **Atendimento ao público:** A adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de Sousa ao PGD presencial não implicará prejuízos ao atendimento ao público no Departamento de Matemática, uma vez que suas atividades permanecerão sendo exercidas de maneira presencial. A unidade permanecerá em funcionamento com atendimento presencial, garantindo a continuidade das atividades e a oferta dos serviços de forma adequada aos usuários. Dessa forma, a solicitação não afetará negativamente a prestação dos serviços presenciais. e. **Benefícios ao servidor e à instituição:** A adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de Sousa ao PGD traz benefícios tanto para os servidores quanto para a Universidade Federal de Sergipe. O Programa de Gestão de Desempenho oferece aos servidores a oportunidade de planejar suas atividades mensais de forma mais equilibrada, o que pode resultar em uma maior satisfação, bem-estar e motivação no trabalho. Além disso, o PGD contribui para a aferição do cumprimento de atividades por parte da chefia imediata e pode promover a eficiência e a produtividade dos servidores". O Prof. Roberto Souza informou que as solicitações de adesão ao PGD são apresentadas nas reuniões do Conselho do CCET – ainda que sem obrigatoriedade – com objetivo de garantir que os Conselheiros estejam cientes dos processos e dos servidores que optarão por essa forma de trabalho. Não havendo manifestação, a adesão dos servidores Ítallo Rafael Silva Oliveira e Marcos José Guimarães de, ao Programa de Gestão de Desempenho foi apresentada e não houve sugestão de alteração. Passou-se, então, à discussão do próximo item da pauta.

**- Apreciação e deliberação acerca do resultado final de Concurso Público para professor efetivo do Departamento de Matemática (DMA) [Processo Eletrônico nº 23113.026561/2024-42. Relator: Cons. Roberto Rodrigues de Souza]** - O Cons. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 9/2025/CCET/UFS. PROCESSO Nº 23113.026561/2024-42. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA. ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA - DOCENTE. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO: Comprovante de cargo vago [0617752]; Ata do Conselho Departamental [0617757]; Planilha de solicitação [0617763]; Resultado da remoção intercampi [0617772]; Manifestação da Direção de Centro [0621363]; Edital nº 06/2024/PROGEP/UFS [0696204]; Relação de inscritos [0721085]; Calendário de provas [0730391]; Relatório Final [0858901]; e Ata do Conselho Departamental [0858966]. PARTE II – RELATO: O presente processo refere-se à realização de Concurso Público para contratação de Professor Efetivo do Departamento de Matemática, a partir da aposentadoria do servidor Valdenberg Araujo da Silva, conforme Portaria nº 852/2023/GR, de 29 de maio de 2023. A vaga foi disponibilizada, inicialmente, em edital de remoção intercampi (Edital de Remoção Intercampi de Docentes nº 17/2023/PROGEP) na Matéria de Ensino Cálculo e Matemática Aplicada, não havendo candidatos inscritos. Em seguida, a vaga foi disponibilizada para Concurso Público para provimento de vagas da carreira do Magistério Superior por meio do Edital nº 6/2024/PROGEP/UFS para candidatos com titulação Doutorado em modelagem matemática ou modelagem matemática e computacional ou matemática discreta e combinatória ou otimização ou análise numérica; na Área de Conhecimento/ Matéria de Ensino Cálculo e Matemática Aplicada. O concurso teve um total de seis candidatos inscritos, dos quais um compareceu à prova escrita. O candidato não atingiu a pontuação mínima necessária nesta etapa. Todos os procedimentos da seleção foram realizados de forma adequada com base nas fases legais indicadas na normatização vigente, conforme formulários de avaliação e documentação. Após a realização das fases do concurso, a Banca Examinadora, composta pelos professores Dr. Carlo Pietro Souza da Silva (UFS), Dr. Gastão Florêncio Miranda Junior (UFS) e Dr. Roberto Ribeiro Santos Junior (UFPR), elaborou o Relatório Final, que foi apreciado pelo Conselho do Departamento de Matemática e aprovado por unanimidade sem candidatos aprovados. PARTE III – PARECER DO RELATOR: Diante do exposto, e: Considerando que o todo o processo foi realizado seguindo as normas e leis próprias de Concurso Público para Professor Efetivo; Considerando que o Relatório Final do Concurso foi aprovado por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Matemática sem candidato classificado; Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na legislação vigente, Somos de parecer FAVORÁVEL ao Resultado Final do Concurso Público para Professor Efetivo do Departamento de Matemática, objeto do Edital nº 6/2024/PROGEP/UFS. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo". Após a leitura, o parecer foi posto em

Selma

Wendy

Diego

Hamielek Gals

Diego

discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável ao Resultado Final do Concurso Público para Professor Efetivo do Departamento de Matemática, objeto do Edital nº 6/2024/PROGEP/UFS, foi aprovado por unanimidade. Prosseguiu-se para o último ponto da pauta. **9 - O que ocorrer** - Os chefes solicitaram que os Departamentos que precisem de disciplinas de outros Departamentos façam a solicitação o quanto antes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof. Roberto Souza, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. da qual eu, Márcia Valéria Gaspar de Araújo, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Diretor(a)**, em 27/03/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0873240** e o código CRC **ADBF7B88**.

Referência: Processo nº 23113.002680/2025-91

SEI nº 0873240

*Roberto Rodrigues de Souza*  
*Elisara M. Jussuachi*  
*Prof. Augusto Oliveira Junior*  
~~*Prof. Jairo Alza*~~  
*André V. S. R.*  
*Hannah Lúcia Bay Galvão*  
*Alissona J. C. Paga*  
*Angela Silva Borges*  
*Lucas Illes Barbosa Guimarães*  
*Abraão Carlos Ramos*  
*Isabelly Pereira de Souza*  
~~*Prof. Alexandre Votom*~~  
*Emerson Cleister Lima Muciz*  
*Juillhume Bravo de Oliveira Muciz*  
*Prof. Alexandre de Souza*  
*Andréa Araújo Sousa*  
*Jailia P. B. Campos dos Santos*  
*Thiago Ney Ribeiro*  
*Diego Fanece Bispo*